



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº 615/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 269/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**I - CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.813.237/0001-40 e Inscrição Estadual nº 90816292-74 estabelecida à avenida duque de Caxias, 179, Centro, CEP: 86935-000, Cidade e Lunardelli - PR, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade. Representa a CONTRATADA o Sr. Igor José Carvalho Rezende, brasileiro, portador do CPF/MF nº 112.061.259-42 e Cédula de Identidade RG nº 15.890.320-2 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Lunardelli-PR.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 269/2023, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 111/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato nº 615/2023, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, INSUMOS E VEÍCULO (0 KM), CONSTANTE NOS ITENS 003, 008, 010, 012, 023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-20. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 88/2023, Nº 207/2023 E Nº 208/2023.

**1.2 -** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO 01 do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS:**

**2.1 -** Os materiais permanentes, insumos e veículo, devem ser entregues novos e de primeiro uso, conforme quantitativos a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência (Anexo 01)

**2.2 -** Os itens licitados serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis para os materiais permanentes e insumos e 60 (sessenta) dias para o veículo** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 2.2.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.
- 2.2.2 - A contratada fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar prejuízos a Administração pública.
- 2.2.3 - Os materiais e equipamentos licitados deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.
- 2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1 e 2.2, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4 - A contratada terá que, garantir que todas os materiais permanentes e insumos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.
- 2.4.1 - A contratada garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 2.5 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 2.5.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos itens licitados que possam vir a causar prejuízos a Administração pública.
- 2.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fabricação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

- 3.1 - A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. A contratada deverá garantir a qualidade do itens obrigando-se a repor se caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 3.1.1 - Os itens: 002, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 032, 033, 036, 037, 038, 039, 040, 042 e 043 devem guardar a regularidade solicitada nos itens 16.1, e normas técnicas de boas práticas de fabricação.
- 3.1.2 - O adjudicatário ofertará **garantia própria do fabricante** e assistência técnica para os materiais do item **16.1.1** a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 3.2 - Os equipamentos: Detector Fetal (item 001); Estetoscópio Adulto (item 003); Aparelho de Esfigmomanometro Adulto e Infantil (item 004 e 005); Aparelho de Ar Condicionado (item 020); Aparelho de Micro System (item 021); Arquivo (item 022); Foco Refletor (item 023); Mesa (item 030); Oxímetro de Pulso (item 031); Autoclave (item 034); Camara de Conservação (item 035) ; Autoclave



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

(item 041), deverão ser entregues novos em perfeito estado de uso e ter **garantia não inferior a 12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

3.2.1 - A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega os **manuais de instrução, acessórios e o certificado de garantia**.

3.2.2 - O adjudicatário ofertará garantia para os itens licitados de no **mínimo 12 (doze) meses** a contar da entrega dos equipamentos descritos no item 16.2, atestado por meio de **certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem**.

3.3 - Irá garantir à CONTRATANTE, a **assistência técnica** do objeto fornecido.

3.3.1 - A garantia oferecida pela contratada, será a **assistência técnica** completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

3.4 - O Veículo: Automóvel (item 007): no momento da entrega deverá ser 0 km, com **ano de fabricação e modelo** de no mínimo do ano corrente.

3.4.1 - O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima do CDC – Código de Defesa do Consumidor, para serviços, contado da data de aceitação do serviço.

3.4.2 - O veículo deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou desgaste de motor e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

16.5 – Os itens licitados, deverão ser entregues sem qualquer tipo de avaria, **ficando a licitante** obrigada a repor o item licitado que apresente defeito, ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta (**anexo 02**).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Entregar os materiais e equipamentos com pontualidade.

4.1.1.1 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.2 - Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.3 - Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.6 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**4.1.8** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**4.1.8.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

**4.1.9 Para o veículo:**

- O veículo licitado será solicitado conforme a necessidade da Gerências e deverá ser entregue no seguinte estado: zero-quilômetro – sem uso anterior, entende-se “novo” os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, a Deliberação CONTRAN n° 64/2008.
- Deverá atender integralmente ao termo de referencia, no que diz respeito a especificações do veículo.
- O veículo deverá ser fabricado no mínimo no ano corrente da entrega e deverá ter todos os itens de segurança previsto no Código Nacional de Transito.
- O veículo deverá ser entregue pronto para o emplacamento/licenciamento.
- Deverá ser entregue no local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo máximo de **60 ( sessenta ) dias** a contar do recebimento da ordem devidamente assinada, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceitável.
- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do veículo prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do veículo e dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

O veículo terá fabricação Nacional, Nacionalizável ou Importada, desde que com condições de atendimento e manutenção técnica nacional.

**4.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**4.2.1** - Receber provisoriamente os materiais e equipamentos, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

**4.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

**4.2.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

EQUIPAR PRODUTOS  
MEDICOS HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR PRODUTOS  
MEDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ln=Lunardelli, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A1, cn=EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA:33813237000140  
Dados: 2023.12.06 09:56:05-03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.2.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	3	7130	ESTETOSCÓPIO ADULTO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PREMIUM	UN	2,00	18,0000	36,00
1	8	25057	CARRO DE CURATIVO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL C/ BALDE E BACIA COM SUPORTE E RODAS DE 3, ACABAMENTO POLIDO, DIMENSÕES: 0,75 X 0,45 X 0,80.	SALUTEM	UN	1,00	760,0000	760,00
1	10	26265	LANTERNA CLINICA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	BIOLAND	UN	1,00	70,0000	70,00
1	12	28772	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	BALMAK	UN	1,00	790,0000	790,00
1	23	30268	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	RENASCER	UN	3,00	320,0000	960,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>								<b>2.616,00</b>

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

EQUIPAR PRODUTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140  
CNPJ:03.155.934/0001-90  
Múltipla cópia - 1/2/3/5/10/15/20/30/40/50/60/70/80/90/100 - Presencial  
CNPJ:03.155.934/0001-90  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140  
Distrito: 2023-12-06 09:54:20 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.5** – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**5.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7** – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**5.7.1** - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

**5.7.2** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.7.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

**5.7.4** - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**5.7.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento até o dia 06/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

EQUIPAR PRODUTOS  
MÉDICOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR  
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, i=Lunardell, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140  
Dados: 2023.12.06 09:57:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1 – A disponibilidade financeira está prevista por meio de Recursos da União - Despesas: 4177; 4456; 4756 e 5047, para cumprimento da proposta de emenda parlamentar nº 11221.619000/1210-20, visando atender o Centro de Saúde Naviraí.

→ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.08.00.00 (R 4177); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.34.00.00 (R 4456); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.42.00.00 (R 4756) e 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5047)

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

EQUIPAR PRODUTOS  
MÉDICOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140

Assunto de forma digital por EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140  
DNE e-RR 0-ACP-Brasil-11-PK-L-Umidade-00-30-ULTI-Multibols-v5-00-1423948000102  
Qualquer dúvida em: Certificado P1A1, em: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
F178-13237000140  
Data: 03/03/2024 12:04:55:22 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 06 / 12 / 2024.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 123/2023  
Contratante

Assinado de forma digital por IGOR JOSE CARVALHO REZENDE:11206125942  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipia v5, ou=14259348000102, ou=VidescorMerenda, ou=Certificado PFA1, email=IGOR JOSE CARVALHO REZENDE:11206125942, Dado: 2023.12.06 09:58:17 -03'00'

IGOR JOSE CARVALHO REZENDE:11206125942  
2

**Igor José Carvalho Rezende**  
CPF: 112.061.259-42  
**EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS**  
**HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 33.813.237/0001-40  
Contratada

Testemunhas:

**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Matrícula: 8213-9  
Núcleo de Licitações e Contratos



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI

**CNPJ:** 22.228.679/0001-03

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, INSUMOS E VEÍCULO (0 KM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-20. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 88/2023, Nº 207/2023 E Nº 208/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/12/2023 a 05/12/2024

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.674,50 (seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.08.00.00 (R 4177); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.34.00.00 (R 4456); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.42.00.00 (R 4756) e 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5047)

**ASSINAM:**

**Márcio Grei Alves Vital de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023,(pela contratante) e **OSMAR PEREIRA QUIRINO** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5.** fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/12/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 615/2023**



**CONTRATO:** 615/2023 – **PROCESSO:** 269/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 111/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 33.813.237/0001-40

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, INSUMOS E VEÍCULO (0 KM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-20. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 88/2023, Nº 207/2023 E Nº 208/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/12/2023 a 06/12/2024

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.616,00 (dois mil seiscentos e dezesseis reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.08.00.00 (R 4177); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.34.00.00 (R 4456); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.42.00.00 (R 4756) e 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5047)

**ASSINAM:**

**Márcio Grei Alves Vital de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023,(pela contratante) e **IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5.** fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/12/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 614/2023**

**CONTRATO:** 614/2023 – **PROCESSO:** 269/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 111/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** CUNHA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA

**CNPJ:** 11.877.811/0001-91

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, INSUMOS E VEÍCULO (0 KM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-20. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 88/2023, Nº 207/2023 E Nº 208/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/12/2023 a 06/12/2024

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.802,22 (quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.08.00.00 (R 4177); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.34.00.00 (R 4456); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.42.00.00 (R 4756) e 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5047)

**ASSINAM:**

**Márcio Grei Alves Vital de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5.** Fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/12/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli